

8.3 - Assim, faz-se mister amplo conhecimento estatístico e de mercado, que torne possível a indicação de possíveis divergências encontradas, bem como a sugestão de alterações nos modelos de trabalho, de assistência e de financiamento, a fim de garantir uma gestão eficiente, transparente e o equilíbrio econômico-financeiro.

8.4 - Desse modo, considerando a preocupação com a gestão dos recursos do TRT6 Saúde e tratando-se de solução técnica desenvolvida por empresas e profissionais especializados não existentes no quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, conclui-se pela necessidade de contratar o serviço no mercado.

8.5 - A contratação deve ser realizada no exercício de 2021, com o fim de avaliar os 12 (doze) meses que antecedem o período de reajuste das mensalidades do programa, consoante disposição do art. 74, parágrafo único, do Regulamento Geral do TRT6 Saúde.

8.6 - Tratando-se de serviços comuns, a solução mais adequada à demanda do TRT6 Saúde corresponde à contratação de empresa especializada na prestação de serviços atuariais mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, a teor do art. 4º do Decreto nº 5.450/05 e art. 1º, parágrafo único, da Lei 10.520/2002.

8.7 - Para a contratação dos serviços objeto do presente estudo, deve-se observar o critério de julgamento objetivo das propostas, selecionando a que for mais vantajosa para o TRT6, correspondente a de menor preço total.

9 - Estimativas preliminares dos preços

9.1 - No âmbito deste Tribunal, há uma única contratação anterior desse objeto, para subsidiar a implantação do TRT6 Saúde, no montante total de R\$ 24.240,00 para quatro etapas de trabalho (Proad 24462/2018). No entanto, considerando que esse contrato foi assinado em 07/12/2018, isto é, há mais de um ano, não foi utilizado para fins de estimativa preliminar de preços.

9.2 - Não foi localizado objeto com descrição semelhante ao desta contratação no <paineldeprescos.planejamento.gov.br>. No banco de preços <<https://www.bancodeprescos.com.br>>, foram localizadas contratações similares licitadas no último ano por outros entes públicos que também prestam assistência à saúde por meio de programa de autogestão (art. 5º, inciso I, da Instrução Normativa nº 73/2020 do Ministério da Economia).

9.3 - No Pregão Eletrônico Nº 62020/UASG:974004, realizado em 10/03/2020 pela Câmara Legislativa do Distrito Federal para "contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de consultoria e assessoria técnica atuarial, abrangendo o Plano de Saúde do Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, fundo público de saúde, doravante denominado FASCAL, constituído na modalidade de autogestão, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital", obteve-se como proposta vencedora o montante de R\$ 39.400,00.

9.4 - No Pregão Eletrônico Nº 522019/UASG:60001, de 15/10/2019, tendo como objeto a "contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica atuarial no segmento de saúde suplementar, para subsidiar a gestão do Plano de Saúde da Justiça Militar da União (PLAS/JMU)", relativa a três exercícios financeiros, o Superior Tribunal Militar obteve como proposta vencedora o valor de R\$ 51.500,00. Essa contratação, todavia, por envolver três exercícios financeiros, não será

considerada na estimativa preliminar de preços, já que a presente contratação volta-se a apenas doze meses.

9.5 – Quanto às contratações similares de outros entes públicos, conforme dispõe o art. 5º, inciso II, da IN nº 73/2020 do Ministério da Economia, foram contactados o Tribunal Superior do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, os quais também possuem programa de autogestão em saúde.

9.6 - O TST realizou contratação em 30/05/2018, no importe de R\$ 72.000,00, porém com prazo de vigência de sessenta meses, razão pela qual não foi considerada na estimativa de preços.

9.7 – Já o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região firmou contrato em 22/10/2019, no valor de R\$ 17.045,45, para doze meses, sendo tal preço considerado para estabelecer a quantia máxima do presente estudo.

9.8 – Além disso, em observância ao art. 5º, inciso IV, da IN nº 73/2020 do Ministério da Economia, foram contatadas as empresas listadas no item 7.3.

9.9 - A empresa Lockton Brasil informou não possuir interesse na prestação dos serviços. As empresas Conde Consultoria Atuarial, LDB Empresas e Confiança Actuarial Consultoria e Assessoria, por sua vez, não responderam o contato realizado pelo TRT6.

9.10 – As demais empresas apresentaram orçamentos nos valores especificados na tabela abaixo:

	EMPRESA/ÓRGÃO	PREÇO
1	Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região	R\$ 17.045,45
2	Exactus Consultoria Atuarial	R\$ 18.180,00
3	Actuarial Assessoria e Consultoria Atuarial	R\$ 38.000,00
4	Câmara Legislativa do Distrito Federal	R\$ 39.400,00
5	Inove Consultoria Atuarial e Previdenciária	R\$ 60.000,00
6	Salutis Consultoria e Administração em Saúde	R\$ 73.317,19
7	Assistants Assessoria, Consultoria e Participações	R\$ 82.000,00

9.11 – Com o intuito de avaliar a exequibilidade/inexequibilidade e a validade/excesso dos preços, bem como estabelecer o método para obtenção do preço estimado (média, mediana ou preço mínimo), utilizou-se o Manual de Orientação – Pesquisa de Preços, Ed. 2017, do Superior Tribunal de Justiça (fls. 25/29), que sugere considerar inexequível o valor abaixo de 70% da média dos demais preços, excessivamente elevada a quantia que superar 30% da média dos outros valores e, ainda, adotar média para preços homogêneos, mediana para heterogêneos e preço mínimo de forma residual.

9.12 – No presente estudo (mapas de preços anexos), obteve-se o montante de R\$ 46.848,95 como média dos valores apresentados na tabela do subitem 9.10. Desse modo, aplicando-se a metodologia do subitem 9.11, considerou-se a inexequibilidade dos preços 1 e 2. No entanto, tendo em vista os arts. 5º, §1º, e 6º, §3º, da IN nº 73/2020 do Ministério da Economia, que prescrevem, respectivamente, a priorização do parâmetro de contratações similares de outros entes públicos e a análise crítica dos preços coletados, foram mantidos os preços 1 e 2; o primeiro porque se refere a contratação de outro órgão público, e o segundo por corresponder a valor bastante próximo daquele.

9.13 - Com relação ao exame da validade ou excesso dos preços, foram considerados excessivamente elevados e excluídos os preços 5, 6 e 7, por estarem 34%, 73% e 100% acima da média dos demais.

9.14 - Por fim, ponderando-se a discrepância entre os preços colhidos, o coeficiente de variação (desvio padrão/média aritmética dos valores) correspondeu a 38%, o que sugeriu como metodologia, para obtenção do preço de referência para a contratação, a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços, consoante dispõe o art. 6º, *caput*, da IN nº 73/2020 do Ministério da Economia, resultando no preço máximo de **R\$ 28.090,00 (vinte e oito mil e noventa reais)**.

9 - Justificativa para o parcelamento ou não da solução

9.1 - A contratação possui um único objeto, sendo, portanto, indivisível.

10 - Resultados pretendidos

10.1 - Obter subsídios técnicos atuariais e financeiros para subsidiar a execução do Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho - TRT6 Saúde, permitindo a tomada de decisões gerenciais transparentes e tecnicamente fundamentadas.

11 - Análise de risco

11.1 - Mapa de risco anexo, envolvendo os principais riscos que envolvem a contratação dos serviços objeto deste estudo, contemplando as fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão do contrato.

12 - Declaração da viabilidade ou não da contratação

12.1 - Com base nas informações levantadas ao longo dos estudos técnicos preliminares, conclui-se que a contratação é VIÁVEL.

Recife, 20 de outubro de 2020.

Renatto Marcello de Araújo Pinto
Diretor da Secretaria de Autogestão em Saúde

REF: SERVIÇOS DE ASSESSORIA ATUARIAL - 2020/2021
 Responsável pela pesquisa de preços e elaboração do mapa: servidora da Secretaria de Autogestão em Saãde Marina de Melo Escorel
 RECIFE, 20/10/2020

Item	1	2	3	4	5	6	7	TOTAL
1	17.045,45	18.180,00	38.000,00	39.400,00	60000*	73317,19*	82000*	28.156,36

1 31.860,00 2 54% R\$ 31.481,82 3 58% R\$ 24.875,15 4 153% R\$ 24.408,48 5 161% R\$ 28.156,36 #VALOR! 6 R\$ 28.156,36 #VALOR! 7 R\$ 28.156,36 #VALOR!

EXEQUIBILIDADE						
1	2	3	4	5	6	7
Inexequível	Inexequível	Exequível	Exequível	Exequível	Exequível	Exequível

1 -46% 2 -42% 3 53% 4 61% 5 #VALOR! 6 #VALOR! 7 #VALOR!

PREÇOS VÁLIDOS OU EXCESSIVAMENTE ELEVADOS						
1	2	3	4	5	6	7
Válido	Válido	Excessivamente elevado	Excessivamente elevado	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!

AMOSTRA HETEROGNEA > MEDIANA : HOMOGNEA > MÈDIA			
Desvio Padrão	Mèdia	Coefficiente de Variação	Mètodo a ser utilizado
1056287%	28.156,36	38%	Mediana

Documento juntado por rpinto - RENATTO MARCELLO DE ARAUJO PINTO

Este documento foi assinado por: [RENATTO MARCELLO DE ARAUJO PINTO]